



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006, DE 01º DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL PARA LEGISLATURA 2021/2024.

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos artigos 29 incisos VI e VII, 29-A, parágrafo 1º e 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro do Sul perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 4.005,47 (quatro mil e cinco reais e quarenta e sete centavos).

§1º A ausência do Vereador na Ordem do Dia na Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor correspondente a uma sessão no mês.

§2º Considera-se como justificativa legal, para efeito deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 6.008,23 (seis mil e oito reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento no valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal perceberão, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o valor correspondente a mais um subsídio, a partir do ano de 2021.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§1º No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores Públicos Municipais.

§2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§3º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação extraordinária.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



Art. 7º Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I - sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal.

II - sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Os valores fixados para os subsídios dos vereadores e presidente tem como base para fins orçamentários o número de 11 vereadores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2021

Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, RS, 01º (primeiro) de setembro de 2020.

Ver. Artêmio Dias Diniz,
Presidente.

Ver. Cleomar da Silva Mello,
Secretário.

Ver. Arizoli Flores Sacerdote,
Vice-Presidente.